

# **POLÍTICA GESTÃO DE RISCO, TESOURARIA E MERCADO**

## Sumário

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	3
4.	REFERÊNCIAS .....	3
5.	DEFINIÇÕES .....	3
6.	DIRETRIZES .....	6
6.1.	DIRETRIZES DE EXPOSIÇÃO CAMBIAL.....	6
6.1.1.	Derivativos .....	7
6.1.2.	Programas de <i>Hedge</i> .....	7
6.1.3.	Instrumentos .....	7
6.1.4.	Contratação do <i>Hedge</i> .....	8
6.2.	DIRETRIZES DE EXPOSIÇÃO À TAXA DE JUROS.....	8
6.2.1.	Instrumentos .....	9
6.3.	DIRETRIZES DE GESTÃO DE LIQUIDEZ.....	9
6.3.1.	Caixa Mínimo Operacional (CMO) .....	9
6.3.2.	Métricas de Liquidez.....	9
6.3.3.	Alocação de Recursos .....	10
6.3.4.	Métricas de Endividamento.....	10
6.4.	DIRETRIZES DE CONTRAPARTES.....	11
6.4.1.	Contrapartes Elegíveis.....	12
6.4.2.	Limites de Exposição .....	13
6.4.3.	Desenquadramentos.....	14
6.5.	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.....	14
6.5.1.	Exposição a Juros .....	14
6.5.2.	Exposição Cambial.....	14
7.	RESPONSABILIDADES .....	15
7.1.	GERÊNCIAS DA DFRI.....	15
7.2.	COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCO, TESOURARIA E MERCADO.....	15
7.3.	DIRETORIA EXECUTIVA .....	16
7.4.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	16
8.	RESPONSABILIZAÇÕES .....	16
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
10.	HISTÓRICO .....	17

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Revisado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CA, realizada no dia 20 de março de 2025 (Versão 2).

## 2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, definições e competências para a condução do processo de gestão de risco, tesouraria e mercado, em conformidade com as melhores práticas de mercado, nacionais e internacionais, e de forma coerente com os padrões definidos pelos órgãos reguladores. O processo de gestão de risco visa assegurar o fluxo de dividendos aos seus acionistas (fluxo de caixa), assim como o cumprimento das obrigações oriundas do endividamento atual, relativos aos *covenants* financeiros.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se aos Diretores, membros de Conselhos e Comitês, e demais empregados diretamente envolvidos. A mesma encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.ri.sanepar.com.br> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada a todas as partes interessadas, que devem cumpri-la.

## 4. REFERÊNCIAS

As informações contidas na presente política estão alinhadas aos documentos relacionados abaixo:

- Código de Conduta e Integridade;
- Programa De Integridade;
- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Resolução CVM nº 121/22.

## 5. DEFINIÇÕES

Os principais termos citados nessa política incluem:

- *Accrual*: está relacionado ao reconhecimento de despesa ou receita e do correspondente passivo ou ativo, em decorrência de um evento contábil. A

ocorrência do evento não se relaciona com a entrada ou saída de caixa. No final de determinado período, reconhece-se uma receita ou despesa de juros, independentemente dos juros terem sido recebidos ou pagos;

- Certificados de Depósitos Bancários (CDB): é uma obrigação de pagamento futuro de um capital aplicado em depósito a prazo fixo em instituições financeiras, podem ter remuneração prefixada ou pós-fixada;
- Compra e Venda de opções: o detentor de uma opção tem o direito, adquirido pelo pagamento de um prêmio, de exercer a sua opção de compra ou venda de um ativo, em data futura, a um preço predeterminado, não sendo obrigatório o seu exercício;
- Contrato a Termo de Moedas (NDF – *Non-Deliverable Forward*) é uma operação de compra ou venda de moeda estrangeira, em data futura, por um preço predeterminado;
- Contrato Futuro: é um compromisso de compra ou venda de determinado ativo em certa data futura, sendo previamente fixado o preço de negociação;
- *Covenants*: são obrigações e compromissos contratuais que um tomador de crédito deve assumir perante instituições financeiras com o objetivo de mitigar riscos inerentes à concessão de empréstimos e/ou financiamentos. Estabelecem limites, regras e garantias que visam prevenir que o devedor deixe de cumprir com suas obrigações contratadas;
- Derivativos: são instrumentos financeiros que se originam (dependem) do valor de um outro ativo, tido como ativo de referência;
- Dívida Líquida: é um indicador financeiro obtido pela diferença entre os compromissos financeiros e o caixa e equivalentes de caixa. Os compromissos financeiros são compostos pelos valores de empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamentos;
- EBITDA: é um indicador financeiro que representa o lucro de uma empresa antes da subtração do resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização, utilizado para avaliar o fluxo de caixa livre de uma empresa;
- Grau de endividamento: é um indicador financeiro que evidencia o nível de comprometimento das finanças de uma empresa. É calculado pela relação entre a soma do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante e o Passivo Total;

- *Hedge*: é uma forma de proteção para variações da taxa de câmbio, mediante utilização de contratos derivativos, a fim de minimizar potenciais perdas financeiras em operações com moeda estrangeira;
- Letras Financeiras (LF's): são títulos de renda fixa de longo prazo, emitidas por bancos comerciais, múltiplos ou de investimentos, com prazo de emissão mínimo de 2 anos, a remuneração prevista para o título é a taxa de juros prefixada, que pode ou não ser combinada com taxas flutuantes e índices de preços;
- Liquidez: corresponde à capacidade de conversão de um bem ou direito em dinheiro. Os indicadores de liquidez são utilizados para mostrar a capacidade financeira de uma empresa;
- Operações *OffShore*: refere-se a investimentos feitos no exterior;
- Outras Dívidas Onerosas: é o valor obtido pela soma dos valores dos passivos relacionados com: i) Planos de Aposentadoria e Assistência Médica; ii) Parcelamentos de Dívidas Tributárias; e iii) Parcelamentos de Energia Elétrica;
- Posição vendida: classifica-se um participante em vendido quando ele mantém um contrato futuro, adquirido em determinada data por um determinado preço, ou quando número de contratos futuros vendidos for maior que o número de contratos comprados. A posição vendida produz um ganho em caso de variação negativa no preço, e uma perda no caso de valorização;
- *Rating*: é uma opinião expressa por uma agência especializada sobre a qualidade de crédito de uma empresa;
- Serviço da Dívida: é o valor obtido pela soma dos montantes efetivamente pagos referentes a amortização de principal e juros relacionados a empréstimos e financiamentos;
- *Swap*: são acordos estabelecidos entre duas partes que trocam o risco de uma posição ativa (credora), ou passiva (devedora), em data futura, conforme critérios preestabelecidos;
- Títulos Públicos Federais: são títulos de renda fixa emitidos e garantidos pelo Governo Federal, considerados de baixíssimo risco, podem ter rentabilidade prefixada, pós-fixada ou indexada por algum índice de preços da economia;
- Volatilidade: é uma medida de dispersão que expressa a incerteza dos retornos de um ativo.

Outros termos e conceitos complementares para atendimento destas diretrizes serão progressivamente definidos nesse documento.

## **6. DIRETRIZES**

A gestão de riscos é um processo, e não um evento isolado, e deve envolver todas as áreas da empresa. Isso implica a difusão da cultura de risco e a participação rotineira do corpo de empregados. A Gestão de Riscos, Tesouraria e Mercado tem por objetivo atenuar os efeitos adversos da volatilidade dos fatores de risco inerentes às atividades da SANEPAR sobre o fluxo de caixa da Companhia, respeitando-se limites e métricas preestabelecidos. As estratégias financeiras envolvidas nesse processo têm como única finalidade a preservação do fluxo operacional da Companhia, sendo terminantemente proibida a sua utilização para a realização de operações especulativas. O Real (R\$) é a moeda funcional da Companhia, e assim sendo, todos os esforços do processo de gestão de riscos deverão ter como objetivo a preservação do fluxo de caixa nesta moeda. Essa política se subdivide em diversas seções, de acordo com os controles específicos a serem estabelecidos. Com isso, temos:

- Diretrizes de Exposição Cambial;
- Diretrizes de Exposição à Taxa de Juros;
- Diretrizes de Gestão de Liquidez;
- Diretrizes de Contrapartes.

### **6.1. DIRETRIZES DE EXPOSIÇÃO CAMBIAL**

Descreve as principais definições e práticas para o monitoramento e o controle da exposição cambial oriunda das operações financeiras da SANEPAR.

Entende-se por exposição cambial a sensibilidade da Companhia às oscilações de cada uma das moedas que compõem suas relações financeiras, e que conseqüentemente impactam seus fluxos de caixa. No caso da SANEPAR, essa exposição deve considerar, obrigatoriamente:

- O fluxo mensal atualizado de vencimentos de dívidas contratadas em cada moeda estrangeira;
- O fluxo mensal atualizado de vencimentos de aplicações financeiras denominadas em cada moeda estrangeira;

- O fluxo mensal atualizado de vencimentos de derivativos denominados em cada moeda estrangeira.

Considera-se como exposição cambial da Companhia o somatório dos fluxos considerados acima. Cada moeda estrangeira deve ter sua própria exposição. Além disso, essa exposição será calculada pelo maior horizonte de tempo possível, desde que as informações sobre projeções e fluxos sejam confiáveis.

#### **6.1.1. Derivativos**

Qualquer instrumento financeiro derivativo que possua, como ativo-objeto, moeda estrangeira, deverá ser considerada no cálculo da exposição cambial. O valor atribuído a um derivativo para o cálculo da exposição deve ser o seu valor de mercado na data de cálculo.

#### **6.1.2. Programas de *Hedge***

O programa de *hedge* cambial deverá ser elaborado a partir da análise da exposição cambial incorrida pela Companhia. A elaboração do programa deve contemplar, no mínimo:

- Tipo da exposição;
- Objetivos e justificativas do programa (riscos a serem atenuados);
- Instrumentos financeiros derivativos a serem utilizados;
- Cronograma;
- Resultados esperados;
- Possíveis efeitos contábeis.

#### **6.1.3. Instrumentos**

Somente poderão ser utilizados os seguintes instrumentos derivativos:

- *Swaps*;
- Compra e Venda de opções de compra (*call*) e de venda (*put*);
- Contratos Futuros de Moedas;
- Contratos a Termo de Moedas (NDF – *Non-Deliverable Forward*).

A contratação desses instrumentos deverá observar as Diretrizes de Contrapartes, definida mais adiante neste mesmo documento e, ainda, ser precedido de cálculo de custo versus benefício esperado em relação ao instrumento a ser utilizado.

#### **6.1.4. Contratação do *Hedge***

A operacionalização do *hedge* deverá ser acompanhada da análise e do monitoramento de métricas de risco, tais como: marcação a mercado, análise de sensibilidade por fatores de risco e análise de descasamentos de posições.

A exposição cambial, deverá nas bases definidas no programa de *hedge*, ser positiva ou neutra. Isso significa que a Companhia não pode estar vendida em moeda estrangeira, o que implica que devem ser contratadas proteções sempre que o fluxo financeiro futuro indicar uma situação como essa.

## **6.2. DIRETRIZES DE EXPOSIÇÃO À TAXA DE JUROS**

Descreve as principais definições e práticas para o monitoramento e o controle da exposição da taxa de juros oriunda das atividades da SANEPAR. Entende-se por exposição a taxas de juros a sensibilidade da Companhia às oscilações de cada um dos indexadores das taxas de juros provenientes de transações de empréstimos, financiamentos e debêntures, e aplicações financeiras, que impactam seus pagamentos e recebimentos e, conseqüentemente, seus fluxos de caixa. Essa exposição deve, obrigatoriamente:

- Apurar, para cada mês, o *accrual* de juros da dívida atrelada a cada indexador;
- Apurar, para cada mês, a provisão de receitas de aplicações financeiras atreladas a cada indexador;
- Apurar, para cada mês, o *accrual* da ponta dos derivativos atrelada a cada indexador.

Considera-se como exposição à taxa de juros em Reais (R\$) da Companhia o somatório dos fluxos considerados acima. Essa exposição será calculada pelo maior horizonte de tempo possível, desde que as informações sobre projeções e fluxos sejam confiáveis.



### **6.2.1. Instrumentos**

Os instrumentos elegíveis para a execução das operações de mitigação de riscos só poderão ser:

- *Swaps*;
- Compra e Venda de opções de compra (*call*) e de venda (*put*);
- Contratos Futuros de Juros;
- Contratos a Termo de Juros.

A contratação destes instrumentos deverá observar as Diretrizes de Contrapartes, definida mais adiante neste mesmo documento.

### **6.3. DIRETRIZES DE GESTÃO DE LIQUIDEZ**

Descreve as principais definições e práticas para o monitoramento e o controle do risco de liquidez, que pode ser definido como a possibilidade da Companhia não possuir recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, ou mesmo dispor de custos adicionais para fazê-lo. Essa gestão deve considerar, obrigatoriamente:

#### **6.3.1. Caixa Mínimo Operacional (CMO)**

Consideraremos como Caixa Mínimo Operacional (CMO) o saldo de caixa necessário para assegurar a cobertura dos compromissos operacionais da Companhia em horizonte de tempo entre 12 e 22 dias, variando em função do montante calculado, considerando-se a inexistência de receita nesse período.

#### **6.3.2. Métricas de Liquidez**

O monitoramento da liquidez será baseado, principalmente, nas projeções de fluxo de caixa da Companhia. Tal projeção deve ser feita para, no mínimo, os 12 meses subsequentes à data da análise. A realização dessa projeção deve considerar, ao menos:

- Projeções de receitas e de despesas - fixas e variáveis;
- Cenários econômicos para o período.

### 6.3.3. Alocação de Recursos

As disponibilidades de caixa devem ser alocadas preferencialmente em fundos de investimento, mas podem ser alocadas diretamente em ativos financeiros elegíveis.

Na alocação dos recursos financeiros, devem-se privilegiar os fundos de investimento, tendo em vista a *expertise* e processos sistematizados de gestão de risco que os Bancos possuem na administração de carteiras de fundo de investimentos, o que possibilita acompanhar melhor os riscos dos papéis, das contrapartes, etc. A alocação dos recursos obedecerá ao contido na Legislação quanto a obrigatoriedade de aplicação dos recursos por sociedades de economia mista em Bancos Oficiais, conforme artigo 164, inciso 3º da Constituição Federal.

No caso de investimentos diretos, podem ser adquiridos:

- Títulos Públicos Federais;
- Certificados de Depósitos Bancários (CDB);
- Letras Financeiras (LF's).

### 6.3.4. Métricas de Endividamento

O monitoramento do endividamento da Companhia será baseado nas métricas explicitadas a seguir:

Prazo Médio da Dívida (PMD): o prazo médio da dívida é calculado a partir das amortizações e dos pagamentos de juros da dívida contratada, ponderados pelo número de dias úteis entre a data de cálculo e a ocorrência do fluxo.

Estabelece-se, como meta, que o prazo médio da dívida seja igual ou superior a 3 anos, ou seja:

PMD =>3 anos.

Dívida Líquida (DL) / EBITDA: a dívida líquida pode ser entendida como a dívida bruta, descontando-se as disponibilidades. A relação entre essa dívida e o EBITDA da empresa fornece uma medida de quanto a Companhia gera de receita, em relação ao volume de dívidas da mesma – trata-se, assim, de um indicador de alavancagem. Estabelece-se, como meta, que o valor dessa métrica seja igual ou inferior a 3,0, isto é:

$$DL / EBITDA \leq 3,0.$$

EBITDA / Serviço da Dívida (SD): A relação entre o EBITDA e o montante de juros/amortizações que devem ser saldados, fornece uma medida do quanto a empresa gera de receita em relação ao volume de juros decorrentes das dívidas, é, portanto, um indicador do custo das dívidas.

Estabelece-se, como meta, que o valor dessa métrica seja maior ou igual a 1,5 isto é:

$$EBITDA / SD \geq 1,5.$$

Outras Dívidas Onerosas / EBITDA: A relação fornece a medida entre a geração de caixa e Planos de Aposentadoria e Assistência Médica, Parcelamento de Dívidas Tributárias, Parcelamento de Energia Elétrica sendo, portanto, uma medida de limitação destas rubricas à geração de caixa para o período de 12 meses.

Estabelece-se, como meta, que o valor dessa métrica seja menor ou igual a 1 isto é:

$$\text{Outras Dívidas Onerosas} / \text{EBITDA} \leq 1.$$

Grau de endividamento: É a relação entre a soma do Passivo Circulante e do Passivo não Circulante e o Passivo Total. Fornece a medida do capital de terceiros em relação ao total dos recursos utilizados no financiamento das atividades.

Estabelece-se, como meta, que o valor dessa métrica seja igual ou menor a 60% isto é:

$$(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}) / \text{Passivo Total} \leq 60\%.$$

Todo e qualquer *covenant* financeiro que seja utilizado em contratos firmados pela SANEPAR deve ser objeto de monitoramento, independentemente de estar incluído nesta Política. O monitoramento deve, adicionalmente, ser adequado ao que se estabelece no contrato em que tal *covenant* foi estabelecido.

#### **6.4 DIRETRIZES DE CONTRAPARTES**

Descreve as regras e os limites de exposição a instituições financeiras e não financeiras, que sejam contrapartes de operações financeiras e/ou emissores de títulos de crédito. A principal finalidade desses controles é mitigar os impactos nos fluxos de caixa da Companhia provenientes do não cumprimento das obrigações financeiras por estas contrapartes/emissores:

- No caso de operações de aplicações financeiras (alocação de caixa), a exposição ao risco de crédito dos emissores será mensurada pela soma dos saldos brutos das aplicações financeiras com risco de crédito do emissor, marcados a mercado na data de referência do cálculo;
- No caso de contratação de instrumentos financeiros derivativos, a exposição ao risco de uma determinada contraparte e operação será mensurada através da exposição esperada e modelagem estatística definida a partir da média da exposição devida à Companhia, a partir de simulações de cenários futuros;
- Em qualquer caso, para o cálculo da exposição será considerado o prazo total da operação;
- Para consolidação da exposição de uma determinada instituição, será considerada somente a soma das exposições positivas, nas quais a Companhia é credora.

#### 6.4.1 Contrapartes Elegíveis

O quadro a seguir apresenta os critérios mínimos de *rating* para a elegibilidade de uma determinada contraparte local:

Agência de classificação	Rating Mínimo
S&P	brA-
Moody's	A-.br
Fitch Ratings	A-(bra)

Devem ser levadas em consideração as seguintes observações:

- Emissões do Tesouro Nacional são consideradas elegíveis;
- Emissões de Bancos Públicos Federais são considerados elegíveis;
- Na hipótese de duas ou mais agências classificarem um mesmo emissor, valerá, para fins de elegibilidade, a pior nota;
- Não serão permitidas operações *OffShore*.

## 6.4.2 Limites de Exposição

O limite de exposição a uma determinada contraparte será definido com base nos seguintes critérios:

- *Rating* global ou local, de acordo com a contraparte;
- Patrimônio líquido da instituição.

O quadro a seguir apresenta os limites utilizados:

	Rating	Exposição Máxima	
		% PL SANEPAR	% PL Contraparte
Escala Global	AAA ou equivalente	20	10
	AA+ ou equivalente	18	8
	AA ou equivalente		
	AA- ou equivalente		
	A+ ou equivalente	15	6
	A ou equivalente		
	A- ou equivalente		
	BBB+ ou equivalente	10	5
	BBB ou equivalente		
BBB- ou equivalente			
Escala Local	AAA ou equivalente	10	5
	AA+ ou equivalente	8	4
	AA ou equivalente		
	AA- ou equivalente		
	A+ ou equivalente	6	3
	A ou equivalente		
	A- ou equivalente		
	BBB+ ou equivalente	5	3
	BBB ou equivalente		
BBB- ou equivalente			

Devem ser levadas em consideração as seguintes observações:

- Emissões do Tesouro Nacional não possuem limite de exposição;

- Emissões de Bancos Públicos Federais não possuem limite de exposição;
- Se uma instituição for classificada, ao mesmo tempo, em escala local e em escala global, permanece, para verificação do limite, o maior limite permitido.

### **6.4.3 Desenquadramentos**

Na ocorrência de desenquadramento passivo de limite, a situação deverá ser analisada sob o aspecto da probabilidade da readequação passiva ao limite e o horizonte de tempo que deverá ocorrer. Além disso, deverão ser analisados os impactos de tal desenquadramento.

Na ocorrência de desenquadramento ativo de limite, deverão ser identificadas as responsabilidades. Em paralelo, serão analisadas eventuais falhas de processo no controle de limites, e será proposta uma estratégia para readequação dos limites.

## **6.5 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE**

Em concordância com a Resolução CVM nº121/22, a SANEPAR divulga em seus demonstrativos contábeis a análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros contratados (derivativos ou não) em relação aos respectivos fatores de riscos.

Essa prática deve ser adotada tanto para exposição a juros quanto para exposição cambial, segundo os preceitos descritos a seguir:

### **6.5.1 Exposição a Juros**

Havendo exposição a juros, os testes devem ser realizados a partir de 2 cenários possíveis:

1. Aumento / diminuição da taxa de juros em 25%;
2. Situação de estresse, com aumento/diminuição da taxa de juros em 50%.

Para cada um dos casos, a medida a ser observada é o aumento / diminuição do custo / receita dos instrumentos financeiros atrelados às taxas de juros.

### **6.5.2 Exposição Cambial**

No caso de exposição cambial, os testes devem ser realizados a partir de 2 cenários possíveis:

1. Valorização/desvalorização cambial de 25%;
2. Valorização/desvalorização cambial de 50%

Para cada um dos casos, a medida a ser observada é o aumento / diminuição do custo / receita dos instrumentos financeiros atrelados à variação cambial. Desta forma, é possível mensurar previamente os possíveis impactos da exposição aos fatores de risco e administrar o portfólio de dívidas e derivativos a fim de mitigar tais impactos.

## **7 RESPONSABILIDADES**

O compromisso pela manutenção e aplicação da Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado da Sanepar, é distribuído entre as Gerências da DFRI, a Comissão Especial de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, de acordo com seus respectivos níveis de competência.

### **7.1 GERÊNCIAS DA DFRI**

- Monitorar o cumprimento das diretrizes e limites estabelecidos nesta Política;
- Acompanhar o cumprimento dos *Covenants* Financeiros;
- Acompanhar o desempenho das operações de *hedge* mensalmente;
- Avaliar cenários de estresse a serem aplicados nas operações, projeções de fluxo de caixa e endividamento da Companhia;
- Reportar eventuais riscos financeiros identificados na condução dos processos à Comissão Especial de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado, e a área responsável pelo Plano de Negócios.

### **7.2 COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCO, TESOURARIA E MERCADO**

- Reunir-se mensalmente para avaliar e assegurar o cumprimento desta política;
- Registrar em ata os assuntos tratados na reunião da Comissão Especial, e disponibilizar a todos membros e reportar ao DFRI mensalmente;
- Propor mudanças e atualizações referentes à Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado;

- Reportar os casos de desenquadramento à DFRI, a área responsável pelo Plano de Negócios e a Diretoria Executiva.

### **7.3 DIRETORIA EXECUTIVA**

- Designar a Comissão Especial de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado;
- Submeter à aprovação do Conselho de Administração a Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado e suas atualizações;
- Promover e garantir aderência ao processo de gerenciamento de riscos e de controles internos, assegurando que as diretrizes estabelecidas nesta Política estejam alinhadas às boas práticas de gestão, ao Plano de Negócios e ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI da Companhia.
- Deliberar ou reportar os casos de desenquadramentos, quando necessário, ao Conselho de Administração.

### **7.4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- Aprovar a Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado, acompanhar a implementação e promover sua divulgação;
- Deliberar, quando necessário, sobre casos de desenquadramentos, quando impactar significativamente no plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos.

## **8 RESPONSABILIZAÇÕES**

As violações ao disposto na presente política serão submetidas à Comissão Especial de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado que determinará as providências a serem adotadas para fins de apuração de responsabilidades, de acordo com os instrumentos de integridade da Sanepar, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas relativas à interpretação desta Política devem ser remetidas à Comissão Especial de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA.



## 10 HISTÓRICO

Política de Gestão de Risco, Tesouraria e Mercado da Sanepar		Versão		2
		Área Gestora		DFRI
		Sigilo		Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	18/01/2017	DFRI	Conselho de Administração	Emissão Inicial
2	20/03/2025	DFRI	Conselho de Administração	Adaptação ao padrão de <i>Compliance</i> , atualização e organização de conteúdo.